

Processo Nº: 5466021-56.2019.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 05/08/2019 20:55:36
Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00
Classificador.....: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

2. Partes Processos:

Polo Ativo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

SALIM BADAUY

TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

RENAN PARRODE BADAUY

FÁBIO PARRODE BADAUY

LUCIO PARRODE BADAUY

Polo Passivo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Araguatins

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0002087-65.2019.8.27.2707/TO

OFÍCIO Nº 243153

Ofício nº 379/2019

Araguatins, 14 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Dr. Nickerson Pires Ferreira Juiz de Direito da
Comarca de Goiânia-GO Logradouro: Avenida Olinda
Complemento: Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível
Bairro: Park Lozandes, CEP: 74884-120.

Excelentíssimo Sr. Juiz,

Tendo em vista que houve decisão que deferiu a recuperação judicial, a qual foi proferida em 14 de agosto de 2019, oportunidade em que se determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora e seus sócios pelo prazo de cento e oitenta dias, prazo que ainda não decorreu. Informo a Vossa Excelência sobre a suspensão da presente ação até 14 de fevereiro de 2020. Em anexo, a decisão do evento 26.

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **243153v2** e do código CRC **95f2ca57**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR
Data e Hora: 3/3/2020, às 10:33:30

0002087-65.2019.8.27.2707

243153.V2





Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Vara Cível de Araguatins

Processo nº 0002087-65.2019.827.2707

DECISÃO

O parágrafo 4º, do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que: "*na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial*".

Observo que a decisão que deferiu a recuperação judicial foi proferida em 14 de agosto de 2019, oportunidade em que se determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora e seus sócios pelo prazo de cento e oitenta dias, prazo que ainda não decorreu.

Assim, comprovado o deferimento da recuperação judicial, **SUSPENDO** a presente ação até **14 de fevereiro de 2020**, prazo previsto para o término da suspensão.

Ciência as partes.

Oficie-se ao Juízo da recuperação judicial informando sobre a suspensão.

Sem prejuízo das determinações acima, determino a intimação da advogada da requerida Dra. VIDETE APARECIDA DE OLIVEIRA - OAB/GO 49.151, via diário da justiça eletrônico, para que proceda a seu cadastro no Sistema Processual Eletrônico - e-Proc, para fins de recebimento de intimações no presente feito.

Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc.

Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR**, Matrícula 290935